

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.016/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 26 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Documento(s):

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2025** – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS, CONFORME ESPECIFICA.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 26/03/2025 às 14 h e 20 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento

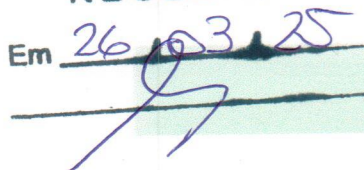
# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2025

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em 26/03/25  


Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pontão/RS, conforme específica.

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara do Município de Pontão/RS.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do *caput*.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

# Câmara Municipal de Pontão

## Estado do Rio Grande do Sul

IV – Promover seminários, palestras e estudos sobre promoção dos direitos das mulheres, sobre combate a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

V - divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres;

VI - subsidiar, quando solicitado, as comissões permanentes sobre os assuntos de que tratam os incisos I, II, III, IV e V.

Art. 4º Compete, também, à Procuradoria Especial da Mulher receber denúncias de Vereadoras, servidoras, colaboradoras, estagiárias e visitantes contra assédio, moral ou sexual, praticado por agente público do Poder Legislativo municipal no âmbito da Câmara de Vereadores, observadas as seguintes regras:

I - recebida a denúncia, sendo fundada a queixa e/ou reclamação, a Procuradoria Especial da Mulher produzirá relatório circunstanciado, que será enviado à Mesa Diretora ou no caso de denúncia contra Vereador, à Comissão de Ética Parlamentar, para os devidos encaminhamentos de âmbito interno do Poder Legislativo;

II - a Procuradoria Especial da Mulher juntará ao relatório referido no inciso I deste artigo os documentos recebidos a partir da denúncia;

III - se não houver fundado motivo para encaminhamento do disposto no inciso I deste artigo, o relatório será arquivado;

IV - a Procuradoria Especial da Mulher preservará a identidade das partes ou de quem prestar depoimento.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Pontão, 26 de março de 2025.

  
Ver. Daniela Caifano da Silva Oliveira

  
Ver. Margarida da Silva

Bancada do PT

Bancada do PT



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

No ano de 2009, a Câmara dos Deputados implantou a Procuradoria da Mulher, objetivando a promoção da participação mais ativa de mulheres na vida política, através da divulgação ampla de direitos e garantias das mulheres.

Essa iniciativa vem apresentando bons resultados, motivo pelo qual tem incentivado a criação das Procuradorias da Mulher junto aos Estados e Municípios do Brasil.

Assim, a presente iniciativa visa a implantação, em nossa Câmara Municipal, de organismo que seja mais um instrumento na promoção dos direitos das mulheres, se somando a rede já existente em nosso Município e região.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos demais Vereadores que compõem esta Casa Legislativa na aprovação desta importante proposição.

*Daniela C. S. Oliveira*  
Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira

*Margarida da Silva*  
Ver. Margarida da Silva

Bancada do PT